

Lei Municipal n.º 2.060, de 09 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a Gratificação Especial de Valorização – GEV, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Os servidores pertencentes ao quadro de comissionados terão seus vencimentos reajustados exclusivamente por meio de lei específica destinada a este fim. Esses servidores não farão jus ao recebimento de quaisquer gratificações concedidas aos servidores efetivos, excetuando-se o pagamento de diárias e despesas de deslocamento, quando se encontrarem em serviço da administração pública e houver necessidade de deslocamento para outros municípios.

§1º- Os servidores pertencentes ao quadro efetivo que forem nomeados para o exercício de função comissionada receberão, a título de complementação salarial, o valor correspondente ao salário-base da função, acrescido do valor pecuniário, até o limite do vencimento previsto para a função comissionada desempenhada.

§2º - Os benefícios vinculados ao salário-base do cargo efetivo permanecerão assegurados e serão somados ao valor total do salário do servidor efetivo em exercício do cargo comissionado, garantindo a este, a manutenção integral de seus direitos e vantagens adquiridos, bem como, das demais gratificações estipuladas em lei.

Art. 2º. O servidor do quadro efetivo do Município de Catolé do Rocha – PB, que por 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos ininterruptos, exercerem a mesma função gratificada ou cargo em comissão, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Valorização – GEV, definitivamente ao contracheque.

§1º- A Gratificação Especial de Valorização – GEV, definida no caput deste artigo, se dará a base de 10% (dez por cento) do valor base do salário da função gratificada em que estiver exercendo o servidor efetivo quando da apresentação do requerimento para a concessão, para os que tiverem 10 (dez) anos; de 15% (quinze por cento) para os que tiverem 15 (quinze) anos; ou de 20% (vinte por cento) para os que possuírem 20 (vinte) anos de exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

§2º – Os percentuais de Gratificação Especial de Valorização – GEV, autorizados neste artigo, deverão ser lançados como parcela autônoma no contracheque mensal do servidor público municipal beneficiado.

§3º - O tempo de exercício em diferentes funções gratificadas ou em cargo em comissão não poderão ser computados para efeito do que dispõe o caput deste artigo, desde que ininterruptos.

§4º - Não será considerado ininterrupto, o período em que ocorrer mudança de gestões, desde que o servidor seja nomeado na mesma função.

Art. 3º - O servidor poderá utilizar o prazo máximo de 10 (dez) anos anteriores a presente lei, como base de cálculo da Gratificação Especial de Valorização – GEV, para verificação da porcentagem a que o mesmo terá direito, conforme trata o §1º do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - O servidor poderá requerer a mudança do percentual concedido anteriormente, desde que seja comprovado que este atingiu percentual acima do adquirido.

Art. 4º - Ficam assegurados aos servidores públicos os benefícios adquiridos sob a vigência de legislações anteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 1.257/2011 e a Lei Municipal nº 1.638/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 09 de abril de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

